



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

ATO CONJUNTO Nº 9/2021/SGP/SCR

Manaus, 16 de março de 2021.

Regulamenta o "Balcão Virtual" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que o referido normativo determina a disponibilização pelos tribunais, em seu sítio eletrônico, de ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com as unidades judiciárias, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o prazo de trinta dias, a partir da publicação em 18 de fevereiro de 2021, estipulado para que os tribunais regulamentem e instalem os "balcões virtuais",

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o "Balcão Virtual" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos da Resolução CNJ nº 372/2021.

Art. 2º O "Balcão Virtual" consiste em ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com as Secretarias das Varas do Trabalho e dos Órgãos Julgadores de segundo grau (Tribunal Pleno, Seções Especializadas e Turmas).

§ 1º O endereço eletrônico das salas de atendimento virtual será publicado no portal institucional do Tribunal destinada à divulgação do contato telefônico e endereço eletrônico, com a expressa menção de que o atendimento ocorrerá apenas durante o horário de funcionamento do Tribunal (7h30 às 14h30) nos dias em que houver expediente forense.

§2º O "Balcão Virtual" não é aplicável aos gabinetes dos magistrados, conforme parágrafo único, do art. 4º, da Resolução CNJ nº 372/2021.

§3º A implantação do "Balcão Virtual" não exclui outras modalidades de atendimento virtuais (e-mail e telefone) já implantadas no âmbito do Tribunal.

§4º Nas unidades judiciárias localizadas em regiões do interior onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, poderá ser usada ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento por meio do "balcão virtual", hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo razoável.

Art. 3º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como plano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade judiciária a que está vinculado.

Art. 4º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou Sistema de Peticionamento Eletrônico (E-Doc).

Art.5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor no dia 19 de março de 2021.

Art. 7º Publique-se e comunique-se ao CNJ.

*Assinado Eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

*Assinado Eletronicamente*  
**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional